

LEI N.º 8.277, DE 19 DE AGOSTO DE 1975

**Cria Curso Municipal de Jardineiros
na Secretaria de Serviços e Obras.**

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Curso Municipal de Jardineiros, com o objetivo de formar, treinar e especializar pessoas na arte de jardinagem.

Art. 2.º — O Curso ora criado funcionará junto ao Departamento de Parques e Jardins da Secretaria de Serviços e Obras.

Art. 3.º — A duração, a estrutura curricular, as condições de matrícula, de aprovação e de conclusão, a frequência e demais elementos relativos à organização didática do Curso serão objeto de Regimento a ser aprovado por decreto do Executivo.

Art. 4.º — Através de acordos apropriados com os órgãos competentes do Estado e do Município, poderá o Curso ora criado vir a ser considerado como de habilitação profissional de 2.º grau, nos termos da Lei Federal n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 5.º — Os professores do curso serão recrutados dentre servidores municipais, com habilitação específica, que nele servirão com prejuízo de suas funções normais e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo único — Na falta de servidores recrutados nos termos deste artigo, fica a Secretaria de Serviços e Obras autorizada a contratar, por suas verbas próprias, professores para aulas, em regime da legislação trabalhista, mediante a remuneração máxima equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no Município, por aula.

Art. 6.º — Fica criado e incluído no Quadro Geral do Pessoal, 1 (um) cargo de Diretor do Curso Municipal de Jardineiros, Grupo I, Referência DA-9, Parte e Tabela PPI, de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, de preferência Engenheiro Agrônomo.

Art. 7.º — Os servidores auxiliares do Curso serão designados dentre servidores da Secretaria de Serviços e Obras.

Art. 8.º — A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de agosto de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setúbal** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Serviços e Obras, **Aurélio Araujo** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 1975 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.